**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2021**

**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93**

A Secretaria abaixo solicita autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para:

Contratação de empresa para substituição do conjunto inversor de acionamento do motor da máquina de tração, responsável pelo controle de aceleração, viagem e desaceleração do elevador localizado na Escola Municipal de Ensino Infantil Amiguinhos do Coração no município de Doutor Ricardo/RS, composto por substituição do conjunto de placas eletrônicas e transistores de potência, configurado e mão de obra especializada.

 Doutor Ricardo, 16 de novembro de 2021.

**VANDERLEI BREMBATTI**

**RESP/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Determino à Secretaria da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Doutor Ricardo, 16 de novembro de 2021.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2032, 2029

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0020

RUBRÍCA: 1322, 1346

**ALCIONE SGARI**

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**DESPACHO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica e pela carta de exclusividade anexa, RESOLVE:

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93**.

b) Objetivo: Contratação da empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.028.986/0084-35 FILIAL, para prestação de serviços de substituição do conjunto inversor de acionamento do motor da máquina de tração, responsável pelo controle de aceleração, viagem e desaceleração do elevador localizado na Escola Municipal de Ensino Infantil Amiguinhos do Coração no município de Doutor Ricardo/RS, composto por substituição do conjunto de placas eletrônicas e transistores de potência, configurado e mão de obra especializada.

Prazo de validade: A contratação terá prazo de vigência a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

Valores: Para a execução do serviço haverá a necessidade de aplicação e pagamento do valor total de **R$14.165,00 (catorze mil, cento e sessenta e cinco reais)**, a serem repassados pela Administração Pública.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2032, 2029

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0020

RUBRÍCA: 1322, 1346

**Garantia:** Garantia legal de 90 (noventa) dias, conforme CDC, mais a garantia suplementar de 09 (nove) meses, para os itens mecânicos e serviços prestados, sem prejuízo da garantia maior fornecida pelo fabricante das peças a serem trocadas.

Por fim, que seja encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos para elaboração da minuta de contrato.

Doutor Ricardo, 16 de novembro de 2021.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**

**PARECER JURÍDICO**

 Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº00.028.986/0084-35 FILIAL, para substituição do conjunto inversor de acionamento do motor da máquina de tração, responsável pelo controle de aceleração, viagem e desaceleração do elevador localizado na Escola Municipal de Ensino Infantil Amiguinhos do Coração no município de Doutor Ricardo/RS, composto por substituição do conjunto de placas eletrônicas e transistores de potência, configurado e mão de obra especializada. O inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

Art. 25 - É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...)

 Ora, o representante da Empresa, apresentou proposta de valor total de **R$14.165,00 (catorze mil, cento e sessenta e cinco reais)**, pelo serviço, a serem repassados pela Administração Pública, valores praticados no mercado, e fundamentalmente apresentou **Carta de Exclusividade firmada pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, e SINAEES – Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo**.

 Por isso, havendo dotação orçamentária específica, nosso parecer pela contratação da empresa qualificada nos moldes de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

 Doutor Ricardo, 16 de novembro de 2021.

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**

Em análise ao presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

 Doutor Ricardo, 16 de novembro de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**VANDERLEI BREMBATTI CAMILA STRAMARI ALCIONE SGARI**

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a exclusividade no fornecimento de peças originais e mão de obra pela empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ Nº 00.028.986/0084-35 FILIAL, para substituição do conjunto inversor de acionamento do motor da máquina de tração, responsável pelo controle de aceleração, viagem e desaceleração do elevador localizado na Escola Municipal de Ensino Infantil Amiguinhos do Coração no município de Doutor Ricardo/RS, composto por substituição do conjunto de placas eletrônicas e transistores de potência, configurado e mão de obra especializada.

 Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de contratação direta, visto que se trata de distribuidor/fornecedor único. Sob esse aspecto, de fato, o art. 25 caput, e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 reconhece essa circunstância como sendo impeditiva da deflagração do procedimento licitatório. E não podia ser diferente. Ora! Se apenas uma empresa pode fornecer o produto almejado, ou se apenas ela produz aquilo que se pretende adquirir, por óbvio, não há que se falar em competição para escolha do fornecedor; a própria situação fática o impede.

 Pois bem, feitas essas considerações, que levam à conclusão de que no caso presente não há óbice à contratação fundada na inexigibilidade de licitação, não se pode esquecer de que essa exclusividade deve estar devidamente comprovada nos autos.

 No caso, encontra-se nos autos do presente processo, a carta de exclusividade que a empresa a ser contratada é EXCLUSIVA no País, na comercialização, instalação e montagem dos seguintes produtos de sua fabricação com as marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER, bem como no fornecimento de peças originais de reposição de marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER, prestação de serviços de reparos, assistência técnica, manutenção e modernização dos produtos de sua marca e linha de fabricação.

Resta caracterizada a contratação da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, inscrita no CNPJ Nº 00.028.986/0084-35 FILIAL, para substituição do conjunto inversor de acionamento do motor da máquina de tração, responsável pelo controle de aceleração, viagem e desaceleração do elevador localizado na Escola Municipal de Ensino Infantil Amiguinhos do Coração no município de Doutor Ricardo-RS. Composto por substituição do conjunto de placas eletrônicas e transistores de potência, configurado e mão de obra especializada, portanto, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso I da Lei Federal acima referida.

 Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei Federal nº 8.666/93 - art. 26).

 Doutor Ricardo, 16 de novembro de 2021.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**Objeto:** Contratação da empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº00.028.986/0084-35 FILIAL, para substituição do conjunto inversor de acionamento do motor da máquina de tração, responsável pelo controle de aceleração, viagem e desaceleração do elevador localizado na Escola Municipal de Ensino Infantil Amiguinhos do Coração no município de Doutor Ricardo/RS. Composto por substituição do conjunto de placas eletrônicas e transistores de potência, configurado e mão de obra especializada.

**Contratada:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Base Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data:** 16 de novembro de 2021.

**Valor:** Para a execução do serviço haverá a necessidade de aplicação e pagamento do valor total de **R$14.165,00 (catorze mil, cento e sessenta e cinco reais)**, a serem pagos pela Administração Pública.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ Nº 00.028.986/0084-35 FILIAL, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 066/2021 - (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de substituição do conjunto inversor de acionamento do motor da máquina de tração, responsável pelo controle de aceleração, viagem e desaceleração do elevador localizado na Escola Municipal de Ensino Infantil Amiguinhos do Coração no município de Doutor Ricardo/RS. Composto por substituição do conjunto de placas eletrônicas e transistores de potência, configurado e mão de obra especializada, conforme especificações do Edital do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Para a execução do serviço haverá a necessidade de aplicação do valor total de **R$14.165,00 (catorze mil, cento e sessenta e cinco reais)**, a serem repassados pela Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

ATIVIDADE: 2032, 2029

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0020

RUBRÍCA: 1322, 1346

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da prestação dos serviços.

**5.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação do serviço, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram prestados em conformidade e os serviços prestados a contendo com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, deve:

**10.2.1** Executar os serviços, objeto desta contratação;

**10.2.2**. Cumprir fielmente este contrato, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços

**10.2.3** Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a impostos, transporte, utilização de equipamentos e as demais que venham a incidir sobre a realização dos serviços atinentes ao objeto do contrato.

**10.2.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

**10.2.5** Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço/defeito impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante.

**10.2.6** Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela Contratante.

**10.2.7** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

**10.2.8** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todos as demais obrigações atinentes ao presente certame.

**10.2.9** Fornecer suprimentos, peças e materiais novos e genuínos, não recondicionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 A CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, deve:

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados;

**11.4.** Propiciar condições à contratada para a prestação dos serviços.

**11.5.** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim;

**11.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação a contento dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**e)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**f)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, constante do Processo Administrativo nº066/2021, bem como da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Assessor Jurídico

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: